



**DECRETO Nº 29.323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.309-0/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, por meio do Decreto Municipal nº 27.382, de 20 de março de 2018, do imóvel público localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 199, Vila Argos Nova, neste Município, ao **GRUPO DE AUXÍLIO SOCIAL - GAS**, para o fim de desenvolver atividades institucionais, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, no período de 29 de março de 2020 até a data da assinatura do Termo a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** Fica renovada a permissão de uso do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, a título precário e gratuito, para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** O prazo fixado no art. 2º deste Decreto, respeitado o interesse público, poderá ser renovado por iguais períodos, a critério da Administração.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE USO**, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 199, Vila Argos Nova, neste Município, para o fim de desenvolver atividades institucionais, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE AUXÍLIO SOCIAL - GAS**.

**Processo nº 15.309-0/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **GRUPO DE AUXÍLIO SOCIAL - GAS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.390.800/0001-55, com sede na Rua Barão de Jundiaí, nº 1.093, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **SERGIO ARANHA**, CI/RG nº 13.309.697 e CPF/MF nº 055.973.128-04, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.323, de 28 de setembro de 2020.

**I** - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 199, Vila Argos Nova, neste Município, para o fim de desenvolver atividades institucionais, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

**V** - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar o imóvel sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**VI** - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VII** - O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo **PERMISSIONÁRIO**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, entre outros.

**IX** - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**X** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

**XI** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**XII** - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o imóvel, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no bem para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** tenha instalado no próprio público.

**XIII** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

**XIV** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de outubro de 2020.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

  
SERGIO ARANHA  
Presidente do GRUPO DE AUXÍLIO SOCIAL - GAS

**Testemunhas:**

Nome: *Cristiane Alomo Dinoto*  
CI/RG nº 413578513

Nome: *Priscila Malatite*  
CI/RG nº 33003549-6  
ACS